EMENDA ADITIVA N° 2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 154/2019

ACRESCENTA ARTIGOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 154/2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS EM LOCAIS ABERTOS À FREQUÊNCIA DE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica acrescido artigo 6º e parágrafo único ao Projeto de Lei Ordinária n. 154/2019, com a seguinte redação:

> "Art. 6º Verificado o descumprimento do disposto nesta Lei, o infrator será intimado a adotar as providências cabíveis, no prazo de 30 dias.
>
> Parágrafo único. O não atendimento ao prazo previsto no caput implicará o pagamento de multa de 1 UFM a cada 30 dias."

Art. 2º Fica acrescido artigo 7º ao Projeto de Lei Ordinária n. 154/2019, com a seguinte redação:

> "Art. 7º A fiscalização concernente ao dispositivo na presente Lei caberá ao Poder Executivo."

Art. 3º Renumera-se o art. 6° do Projeto de Lei Ordinária n. 154/2019 para constar como "Art. 8º".

Art. 4º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa incluir penalidade ante o descumprimento da medida, para assegurar efetividade e/ou exequibilidade da norma vindoura, conforme recomendação da Comissão de legislação, justiça e redação final.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019

NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS
VEREADOR - Podemos